

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 9891, DE 15 DE MANO DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de próprios municipais, situada na Estrada Municipal Joaquim Mendes Pereira, Largo Santa Luzia, Bairro Santa Luzia Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 11613/03,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda iMunicipal, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Estrada Municipal Joaquim Mendes Pereira, Largo Santa Luzia, Bairro Santa Luzia Rural, propriedade de Fortaleza Empreendimentos Gerais Ltda. ou quem de direito, necessária à implantação de próprios municipais, a saber:

Área de terreno cadastrada no INCRA sob nº 635.200.003.670-1, localizada na Estrada Municipal Joaquim Mendes Pereira, Largo Santa Luzia, Bairro Santa Luzia Rural, neste município, à direita da referida estrada, no sentido Rodovia Oswaldo Cruz – Bairro do Pinhal, com início no ponto A, ponto este localizado na entrada da propriedade, .do ponto A acima identificado, segue com 17,88m até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue 3,08m até o ponto C, daí deflete à direita e seque 47,62m até o D, confrontando neste trecho(A-D) com edificações existentes que fazem frente para Estrada Municipal Joaquim Mendes Pereira, daí deflete á direita e segue 30,08m até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue 8,11m até o ponto F, daí deflete à direita e segue 5,00m até o ponto G, daí deflete á esquerda e segue com 4,97m até o ponto H, daí deflete á esquerda e segue 14,00m até o ponto I, daí deflete á direita e segue 5,97m até o ponto J, daí deflete á esquerda e segue 3,82m até o ponto K, daí deflete á direita e segue 5,00m até o ponto L, daí deflete à esquerda e segue 6.36m até o ponto M. daí deflete à esquerda e segue 6,17m até o ponto N, daí deflete à direita e segue 2,12m até o ponto O, daí deflete à direita e segue 11,23m até o ponto P, daí deflete à esquerda e segue 5,04m até o ponto Q, daí deflete à direita e segue 49,79m até o ponto U, daí deflete à direita e segue 52,24m até o ponto V, daí deflete à esquerda e segue 11,96m até o ponto A inicial, confrontando neste trecho (D-A) com a área remanescente de propriedade de Fortaleza Empreendimentos Gerais Ltda, perfazendo no perímetro acima uma área de 4.070,00m2.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD1784 anexa que, rubricada pelo Prefeito,fica fazendo parte integrante do presente decreto.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de 15 de 15 de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de 2003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA